



ALVALADE

Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 278/2019

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

1. A reorganização administrativa de Lisboa, operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, ao ter repartido competências e responsabilidades entre a Câmara Municipal e as Freguesias do concelho, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias da cidade;
2. De acordo com a alínea q) do artigo 12.º do diploma legal supramencionado, bem como com a alínea v) do n.º 1 do artigo 16.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, as Freguesias dispõem de atribuições nos domínios da gestão e manutenção de feiras e mercados e de apoio a iniciativas de interesse para a freguesia;
3. Nesse sentido, é fundamental assegurar que a gestão dos Mercados de Alvalade seja apoiada por serviços de fiscalização que garantam o bom funcionamento daquele espaço;
4. É necessário que as atividades habitualmente prestadas à população se mantenham em termos de não existirem ruturas com as expectativas geradas;
5. A Junta de Freguesia de Alvalade não dispõe de meios próprios para a execução dos serviços de fiscalização nos Mercados de Alvalade;
6. Nessa conformidade, com vistas a assegurar o bom funcionamento dos Mercados Alvalade torna-se imperioso contratar um prestador de serviços de fiscalização;

7. Os serviços a contratar não consubstanciam execução de trabalho subordinado e o recurso a qualquer modalidade de emprego público é dada a natureza das prestações em causa, desadequada;
8. A despesa emergente do contrato a celebrar tem cabimento na Económica 01.01.07.00.00, da Orgânica 09.00.00, do Orçamento em vigor (cfr. cabimento e mapa de fundos disponíveis em anexo);
9. Na proposta *infra* não são ultrapassados os limites da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP;
10. O Sr. José João Cerdeira Gil Martins de Sá, tem experiência comprovada no âmbito dos serviços de fiscalização e reúne as habilitações necessárias, e já prestou no passado, de modo satisfatório, serviços dessa natureza à Junta de Freguesia de Alvalade;
11. O contrato a celebrar está em regime de avença e produzirá efeitos entre 1 de outubro de 2019 a 1 de outubro de 2020, não estando sujeito a renovação e, caducará caso os dois fiscais, em simultâneo, em mobilidade na Câmara Municipal de Lisboa regressem ou as vagas do mapa de pessoal sejam providas;
12. A Junta de Freguesia de Alvalade se encontra autorizada a assumir compromissos plurianuais, de acordo com a autorização genérica conferida pela Assembleia de Freguesia na sua reunião de 4 de dezembro de 2017;
13. O Vogal Mário Branco, na qualidade de substituto legal do Presidente da Junta da Freguesia de Alvalade, por via do Despacho n.º 173/2018, de 26 de abril, emitiu parecer prévio vinculativo favorável à aquisição de prestação de serviços de fiscalização nos Mercados de Alvalade, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos n.ºs 7 e 8 do artigo 63.º do OE2019, porquanto se trata da prestação de serviços marcadamente delimitada no tempo e em regime de trabalho não subordinado e a inerente despesa se encontra devidamente cabimentada.

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia, nos termos da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea h) do n.º 1 do artigo 18.º, a contrário sensu, *ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que delibere:*

1. Aprovar a decisão de contratar relativa à “Aquisição de prestação de serviços de fiscalização nos Mercados de Alvalade” - Processo 32/AJ/JFA/2019, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 36.º do CCP, conjugado com a alínea h) do n.º 1.º do artigo 18.º, a *contrario sensu*, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril;
2. Aprovar a escolha do tipo de procedimento, em conformidade com o artigo 38.º do CCP, e conseqüente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugada com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do CCP, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código, com vista à aquisição dos serviços acima descritos;
3. Autorizar a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla o preço base de € 13.208,64 (treze mil, duzentos e oito euros, e sessenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal aplicável, se devido, repartidos da seguinte forma:
 - 2019 - € 3.302,16 (três mil, trezentos e dois euros, e dezasseis cêntimos);
 - 2020 - € 9.906,48 (nove mil novecentos e seis euros e quarenta e oito cêntimos);valores ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, com cabimento na Económica 0101070000, da Orgânica 090000, do Orçamento em vigor, conforme cabimento em anexo;
4. Aprovar as peças do procedimento anexas à presente proposta, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 e com o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, nomeadamente o Convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos e respetivos anexos;

5. O convite à apresentação de proposta, nos termos do n.º 2 do artigo 112.º e do n.º 1 do artigo 113.º, ambos do CCP, a:

José João Cerdeira Gil Martins de Sá

NIF 196008018

Avenida da Verdizela, CCV, Bloco C, n.º 1,

2855-605 Corroios

jjoaosa@hotmail.com

6. A designação da responsável pelo “Aquisição de Prestação de Serviços de fiscalização nos Mercado de Alvalade” - Processo 32/AJ/JFA/2019, Dra. Rute Oliveira, como gestora do contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP.

Lisboa, 28 de agosto de 2019.

A Vogal



Margarida Afonso